FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11577/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135281/69189

Empreendedor

Nome: Mohamed salaheldin ali ahmed elgoussi

CPF/CNPJ: 07922897146

Endereço: Rua Abel Traldi, nº 145, Cruzeiro

CEP: 88703020

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Casas geminadas 01 e 02 - 07922897146

Endereço: Rua Cecilia Henrique Fernandes, nº 167, Congonhas

CEP: 88701816

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 695468.33, Y 6844390.73

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Nada consta.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata-se construção de 2 (duas) casas geminadas unifamiliares, já construídas (Casas 01 e 02), de uso exclusivamente residência.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Descrição e caracterização da área

O imóvel fica localizado em área urbana.

O uso do solo no entorno é caracterizado por usos residenciais.

O curso d'água mais próximo, sem denominação, encontra-se a aproximadamente 360,0 metros do imóvel. Dessa forma, deverão ser observadas as disposições relativas às Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e na Lei Ordinária Municipal nº 6.399/2026, que aprovou o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Tubarão/SC.

Aspectos Florestais

Não foram observados remanescentes de vegetação no imóvel.

Análise técnica

Trata-se de solicitação de emissão de Declaração de Atividade Não Constante – DANC, referente à instituição de condomínio e à individualização das matrículas de 2 (duas) unidades habitacionais, correspondentes a casas geminadas já construídas. Dessa forma, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, verifica-se que a atividade não se enquadra na listagem de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e que estejam sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Caso haja geração de resíduos de construção civil, estes devem ser destinados adequadamente conforme disposto na resolução CONAMA 307/2002 a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. Porém o empreendedor deverá manter os níveis de ruídos dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados na resolução CONAMA 01/1990.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

Ressalta-se que a presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, não estando, portanto, dentre as atividades passíveis de gerar degradação ambiental sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme os critérios nela estabelecidos.

A presente declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área, não implicando

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante para a atividade em tela, exclusivamente para fins de atestar seu não enquadramento no rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52713/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de novembro de 2026** e é **válida até 09 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 09 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 09/11/2026 18:10